



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE LIMITE PRECATÓRIO E DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (PEC 66/23)

Assegura prioridade absoluta e pagamento integral dos precatórios de natureza alimentar devidos a servidores públicos, aposentados, pensionistas, idosos, pessoas com deficiência ou com doenças graves, afastando-os das limitações percentuais previstas para o pagamento de precatórios pelos Municípios.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o §__ ao art. 100 da Constituição Federal:

"§ __. Os precatórios de natureza alimentar, especialmente aqueles devidos a servidores públicos ativos e inativos, aposentados, pensionistas, pessoas com deficiência, portadores de doenças graves ou idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, não estarão sujeitos aos limites percentuais fixados no § 23 deste artigo, devendo ser pagos integralmente e com absoluta prioridade sobre os demais débitos da Fazenda Pública municipal."

Justificativa

A presente emenda visa resguardar os direitos fundamentais de servidores públicos municipais e de outros credores hipossuficientes, assegurando que os precatórios de natureza alimentar não sejam afetados pela limitação de pagamento imposta pela PEC 66/2023. São precatórios alimentares/preferenciais aqueles que se originam de processos que discutem salários, vencimentos, proventos, pensões, benefícios previdenciários e indenizações por morte e invalidez, nos termos do art. 100, § 1º, da CR.

Tais verbas têm função essencial à sobrevivência e à dignidade da pessoa humana e, por isso, gozam de proteção especial no ordenamento jurídico brasileiro.

Ao excluir os precatórios alimentares dos limites de pagamento estabelecidos para os municípios (entre 1% e 5% da receita corrente líquida), a emenda respeita o que já foi reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal: a impossibilidade de subordinar o cumprimento de decisões judiciais definitivas que tratam de direitos fundamentais às regras fiscais genéricas. Essa diferenciação evita o colapso social de credores idosos ou em situação de vulnerabilidade, e preserva a credibilidade da administração pública como devedora constitucionalmente responsável.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Luciene Cavalcante da Silva

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP

Apresentação: 13/06/2025 17:46:04.817 - PEC06623

EMC 7/0

EMC n.7



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://fhlh.leg.br/autenticacao/assinatura/camara.leg.br/C224559420006>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante e outros



* C D 2 5 4 5 9 9 1 2 0 0 0 0 *



Emenda na Comissão

Deputado(s)

- 1 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)
- 3 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG)
- 4 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP)
- 6 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 9 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 10 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 11 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 12 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)

